GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
Presidência

Regulamento - TCB/PRES

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º A eleição para eleger o membro representante dos empregados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB para compor o Conselho de Administração será regida pelo presente Regulamento Eleitoral, observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social da TCB e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a qual foi regulamentada, no âmbito do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A eleição do membro representante para o Conselho de Administração, e de seu suplente, realizar-se-á a cada 02 (dois) anos, devendo ocorrer, a primeira eleição, em até 120 (cento e vinte dias) após a aprovação do presente instrumento, e será conduzida pela Comissão Eleitoral, na forma disposta no artigo 11 das disposições deste regulamento.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em caso de vacância dos titulares, a Comissão Eleitoral poderá estabelecer outra eleição em período nunca inferior a três semanas a contar da publicação do respectivo Regulamento.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será instalada na data de sua designação, por ato do Diretor-Presidente da TCB.

Art. 4º A candidatura ao cargo de membro do Conselho de Administração é individual, na forma deste regulamento.

Parágrafo Primeiro - Será garantida aos candidatos, por todos os meios democráticos e na forma deste regulamento, a lisura da eleição, a isonomia de tratamento e oportunidade, inclusive na divulgação da candidatura e no acesso às informações do processo eleitoral.

Parágrafo Segundo - O empregado que for considerado apto a participar como candidato terá direito a estabilidade, iniciando-se do deferimento da candidatura até o resultado final das eleições homologado pela comissão eleitoral.

Parágrafo Terceiro - O primeiro e o segundo candidatos mais votados e referendados pelos sócios cotistas terão sua estabilidade garantida desde a habilitação da candidatura até 120 (cento e vinte) dias após o término do mandato, podendo ser demitido nesse período apenas por justa causa ou força maior.

Art. 5º Os atos referentes ao processo eleitoral serão públicos e divulgados pelos meios de comunicação reconhecidos, desenvolvidos e utilizados pela TCB.

Art. 6º A TCB disponibilizará os meios de comunicação aos candidatos a membros do Conselho de Administração, na forma deste regulamento, realizar a divulgação de sua candidatura, sendo vedada a publicação de matéria ofensiva à integridade dos candidatos.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral estabelecer, no edital de convocação para eleição, o cronograma do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES, DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º Serão eleitores os empregados ativos da TCB, assim considerados todos os trabalhadores com vínculo empregatício não extinto ou suspenso.

Parágrafo Único - É assegurado a todos os eleitores a liberdade e o sigilo de voto, nos termos deste Regulamento.

Art. 9º Poderão ser candidatos a membro do Conselho de Administração, os empregados ativos da TCB, como definido no artigo 8º deste regulamento, que atenda aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16, no Estatuto da TCB, além dos seguintes requisitos:

I - ter ensino superior completo ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo e documentos, observadas as ressalvas constantes no Artigo 18 do Estatuto Social da TCB;

II - O empregado que tenha mais de 01 (um) ano de trabalho efetivo na TCB, ou que esteja exercendo suas atividades em outro órgão público mas que tenha vínculo com a TCB.

Parágrafo único - Como condição de exercer o referido cargo, caso o empregado eleito esteja lotado em outro órgão, o mesmo deverá, obrigatoriamente, ser reconduzido à TCB, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, anterior ao ato de posse no cargo de membro do Conselho de Administração da TCB.

Art. 10. Está impedido de se candidatar ao cargo de membro de Conselho de Administração o empregado:

I - impedido por lei especial;

II - condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

III - que tenha a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV - que tiver recebido sanção ética ou disciplinar nos dois anos imediatamente anteriores ao pleito;

V - que estiver cumprindo sanção disciplinar ou respondendo a ação disciplinar;

VI - que seja integrante da Comissão Eleitoral;

VII - que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - que exerça cargo em organização sindical;

IX - que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da TCB, ou com a própria empresa, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

X - que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da TCB ou com a própria TCB;

Parágrafo único - O empregado que for nomeado para participar da Comissão Eleitoral e quiser participar da eleição, deverá declarar-se impedido da participação, até o primeiro dia útil subsequente em que tomar ciência da nomeação.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) empregados ativos, na forma estabelecida neste regulamento.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será formada pelo quantitativo de empregados estabelecidos no caput deste artigo, por indicação do Diretor Presidente da TCB.

Parágrafo Segundo - O sindicato representativo da categoria deverá acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, com direito a voz, mas não a voto, nas reuniões da Comissão Eleitoral, devendo indicar previamente, por carta escrita direcionada ao Diretor Presidente da TCB, pessoa para representá-lo nas reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Só poderá compor a Comissão Eleitoral o empregado ativo e efetivo da TCB que não seja Diretor, Conselheiro de Administração ou Fiscal.

Art. 12. A Comissão Eleitoral será presidida pelo empregado escolhido pelo Diretor-Presidente por Instrução de Serviço da TCB, em caso de vacância, poderá ser substituído por outro membro mediante escolha por maioria absoluta de seus pares.

Art. 13. São atribuições reservadas ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Convocar, por edital, a eleição do membro do Conselho de Administração;

II - Convocar as reuniões e distribuir os trabalhos entre os membros da Comissão Eleitoral;

III - Proferir, além de seu voto como membro da Comissão Eleitoral, o voto de desempate;

IV - Designar, a seu critério, entre os membros da Comissão Eleitoral, o relator nos recursos apresentados contra decisões tomadas no âmbito da comissão.

Art. 14. A Comissão Eleitoral tem a atribuição de orientar e conduzir o processo eleitoral, com competência e funções para:

I - atuar como órgão disciplinador, fiscalizador e decisório do processo eleitoral, podendo expedir orientações, quando for o caso;

II - estabelecer o cronograma eleitoral;

III - fazer publicar, no âmbito da empresa, o edital de convocação da eleição;

IV - divulgar a lista de eleitores;

V - proceder o registro das candidaturas;

VI - divulgar a relação dos candidatos habilitados à eleição;

VII - preparar a documentação e orientar a estruturação do sistema de votação;

VII - receber as impugnações e recursos eleitorais;

IX - organizar e dirigir os procedimentos de apuração dos votos;

X - divulgar o resultado da eleição;

XI - decidir sobre casos omissos neste regulamento.

Art. 15. A Comissão Eleitoral terá quórum mínimo de 03 (três) integrantes, por reunião, com a presença obrigatória de seu presidente ou substituto.

Parágrafo Primeiro - As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á presente o membro que eventualmente participar das reuniões, por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate, nas votações desta comissão, aplica-se o inciso III do artigo 13 deste regulamento.

Art. 16. A Assessoria Jurídica da TCB atuará como órgão de assessoramento jurídico da Comissão Eleitoral.

Art. 17. A Comissão Eleitoral poderá contar com o apoio da Diretoria Administrativa e Financeira, do Setor de Informática (a quem cabe à logística necessária aos trabalhos e ao processo eleitoral) e da Ouvidoria.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Do Início e Encerramento

Art. 18. O processo eleitoral se iniciará com a designação dos membros da Comissão Eleitoral e se encerrará com a informação oficial, ao Diretor Presidente da TCB, do nome do conselheiro eleito e de seu suplente, representante dos empregados da TCB, no Conselho de Administração.

Seção II

Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 19. Integram o processo eleitoral os seguintes documentos:

I - Edital de convocação da eleição;

II - Lista dos candidatos;

III - Sistemas e programas criados ou relacionados à eleição;

IV - Atas e orientações emitidas pela Comissão Eleitoral;

V - Autos de impugnações de candidaturas;

VI - Ata de apuração do processo eleitoral, com divulgação dos vencedores;

VII - Outros documentos à critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Toda a documentação do processo eleitoral ficará armazenada, em arquivo físico e/ou eletrônico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de divulgação do resultado final da eleição.

Seção III

Da Convocação da Eleição

Art. 20. A convocação dos empregados para a eleição do conselheiro representante dos empregados no Conselho de Administração, e de seu suplente, será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por edital publicado na intranet, site da TCB e, se houver, em outros meios de comunicação institucional interna.

Parágrafo Único - O edital de convocação deve constar:

I - requisitos necessários à inscrição e à habilitação dos candidatos;

II - meio de votação;

III - prazos, locais e horários para:

a) registro de candidaturas;

b) campanha eleitoral;

c) votação;

d) apuração dos votos;

e) regulamento; e

f) calendário eleitoral.

IV - outras informações, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral.

Seção IV

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 21. Os candidatos se inscreverão, junto à Comissão Eleitoral, por meio de formulário específico disponibilizado pela Comissão, devidamente assinado, conforme cronograma eleitoral definido pela referida Comissão, observando o calendário eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral não poderá receber pedidos de inscrição apócrifos, rasurados, ilegíveis, incompletos ou desacompanhados dos documentos exigidos no edital.

Parágrafo segundo - A Comissão Eleitoral deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informações do Distrito Federal – SEI-DF, as inscrições aprovadas para participar do concurso.

Art. 22. Os candidatos deverão observar os requisitos e impedimentos de elegibilidade, nos termos dos artigos 9º e 10° deste regulamento, devendo apresentar, no ato de inscrição, formulário, devidamente preenchido, e os documentos comprobatórios necessários para investidura no cargo, além do currículo, devidamente assinado.

Art. 23. O ato de inscrição implicará declaração formal do candidato de satisfação dos requisitos de elegibilidade e de aceitação das regras eleitorais.

Art. 24. Nos casos referidos no artigo 23 deste regulamento, configurar-se-á falsidade ideológica a comprovada prestação de informações ou declarações falsas, sujeitando-se, o candidato, à perda do direito de concorrer ao cargo e, se eleito, à perda do mandato, sem prejuízo de responsabilização funcional, civil e criminal.

Seção V

Da Impugnação das Inscrições de Candidaturas

Art. 25. Os candidatos cujas inscrições sejam impugnadas, receberão justificativa da Comissão Eleitoral, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da inscrição, podendo contestá-las no prazo de até 2 (dois) dias.

Seção VI

Da Análise e Habilitação das Candidaturas

Art. 26. Caberá ao Comitê de Elegibilidade, instituído em 21 de junho de 2018, pelo Estatuto Social, a análise e habilitação dos candidatos.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral encaminhará todas as inscrições para o Comitê de Elegibilidade da TCB.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Elegibilidade decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento das candidaturas e impugnações.

Parágrafo Terceiro - As decisões do Comitê de Elegibilidade sobre as impugnações de candidaturas, após recursos das candidaturas indeferidas, são definitivas e irrecorríveis, no âmbito administrativo.

Art. 27. Após a análise e habilitação das candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará, na forma do cronograma eleitoral, a relação final das candidaturas habilitadas que atenderem aos requisitos de elegibilidade.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, surgindo fatos novos, a Comissão Eleitoral poderá verificar a regularidade das candidaturas, e comunicar ao Comitê de elegibilidade, que deverá decidir sobre a nulidade da inscrição e retirar o candidato do pleito eleitoral.

Seção VII

Da Desistência da Candidatura

Art. 28. A desistência, por qualquer motivo e circunstância, de um dos inscritos, implica no cancelamento de sua inscrição e na exclusão da candidatura, dando-se continuidade ao processo, nos termos do cronograma eleitoral.

Parágrafo Único - Na circunstância de desistência, após a publicação da lista de que trata o artigo 27 deste Regulamento, caberá à Comissão Eleitoral dar ampla divulgação do fato e considerar em branco os votos lançados em nome do candidato desistente.

Seção VIII

Da Campanha Eleitoral

Art. 29. Aos candidatos habilitados à eleição, será facultado realizar campanha eleitoral, a seus custos, na forma deste regulamento.

Parágrafo Único - A campanha eleitoral terá início com a publicação da relação dos candidatos habilitados, tendo a durabilidade de 10 (dez) dias úteis, após a referida publicação.

Art. 30. Será de inteira responsabilidade dos candidatos, todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração, que vier a ser veiculada no âmbito interno e externo da TCB, com relação à campanha eleitoral.

Art. 31. Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera cível e criminal, por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e/ou contra a TCB.

Art. 32. Será permitida aos candidatos a divulgação, por meio eletrônico de comunicação, do currículo, da proposta de atuação e da plataforma eleitoral, de acordo com formatação definida pela Comissão Eleitoral, vedadas a distinção de tratamento entre candidatos e a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, aos bons costumes, à ordem pública, à honra ou à imagem de qualquer pessoa ou instituição.

Art. 33. É proibido utilizar material de escritório, equipamentos, instalações, ou outros bens do patrimônio da TCB para divulgação da campanha, exceto aqueles permitidos na forma deste regulamento, garantida a isonomia de tratamento entre os candidatos.

Art. 34. Os candidatos estão sujeitos aos regulamentos de pessoal, aos códigos disciplinares e de ética da TCB, às normas deste regulamento e às leis em geral.

Parágrafo Primeiro - As transgressões, de qualquer natureza, às normas deste regulamento e da campanha eleitoral, assim como as referidas no caput deste artigo, podem ser objeto de apuração de falta disciplinar e de responsabilização profissional, conforme legislação e normas internas aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Comitê de Elegibilidade decidir sobre reclamações formuladas contra candidatos por transgressões éticas e aplicar sanção ética durante período eleitoral para fins de inabilitação de candidatura, informando a decisão ao Diretor Presidente e à Comissão Eleitoral da TCB.

Parágrafo Terceiro - À Comissão Eleitoral, juntamente com a área de Comunicação Social da empresa, incumbe à análise do material de campanha publicado no âmbito da TCB, sendo-lhe permitido requerer a modificação do material ou vedar sua veiculação, em caso de não atendimento das exigências deste regulamento e das normas internas deste órgão.

Seção IX

Da Eleição

Art. 35. A eleição do Conselheiro Representante dos Empregados da TCB, bem como de seu suplente, dar-se-á pelo voto direto, dos empregados ativos, de forma facultativa, em escrutínio secreto, na forma do artigo 8º deste regulamento.

Parágrafo Primeiro - Os empregados ativos votarão em 01 (um) dos candidatos inscritos e habilitados pela Comissão Eleitoral, sendo vedada a votação por procuração.

Parágrafo Segundo - Será declarado vencedor, pela Comissão Eleitoral, o candidato habilitado mais votado, considerando-se os votos válidos, e, como suplente, aquele candidato habilitado que tenha obtido a segunda maior votação, devendo ser referendado pelos sócios cotistas.

Seção X

Da Votação

Art. 36. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação das instruções sobre a votação, bem como a disponibilização dos meios de votação.

Parágrafo Único - A votação será realizada conforme o cronograma eleitoral previsto no Edital de Convocação da Eleição, e terá a duração de 03 (dias) dias úteis, após o término da campanha eleitoral.

Art. 37. O direito de voto poderá ser exercido mediante votação, preferencialmente pelo sistema eletrônico disponibilizado pela TCB, ou pelo sistema manual, em cédula impressa, em local previamente estabelecido, respeitados os dias e horários previstos no cronograma eleitoral.

Parágrafo Primeiro - No sistema disponibilizado para votação deverá aparecer o nome dos candidatos em ordem alfabética, contemplando a lista definitiva de candidatos habilitados, contendo o nome mais conhecido ou nome social, e a foto do candidato.

Seção XI

Da Apuração dos votos

Art. 38. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da votação, com totalização pelos mesmos meios e sistemas de que trata o artigo 37 deste regulamento, sob condução e responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 39. A Comissão Eleitoral disponibilizará, no site da TCB, a validação e publicação do resultado do concurso.

Parágrafo Único - Na ocorrência de empate na contagem de votos, em qualquer das posições do relatório de apuração, adotar-se-á como critério de desempate, na ordem dos incisos abaixo:

I - o empregado mais antigo na TCB, conforme conste no relatório da área de Gestão de Pessoas;

II - mantendo-se o empate, o empregado mais jovem, conforme conste no relatório da área de Gestão de Pessoas.

Seção XII

Do Resultado da Eleição

Art. 40. O resultado preliminar da eleição poderá ser impugnado, em prazo definido no cronograma eleitoral, por iniciativa de qualquer eleitor ou do sindicato representativo da categoria, apenas por motivo de comprovado descumprimento das regras eleitorais previstas neste regulamento ou de legislação que trate do assunto.

Art. 41. À Comissão Eleitoral cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma deste regulamento, podendo aceitá-la para processamento ou arquivá-la.

Art. 42. A impugnação aceita pela Comissão Eleitoral deverá ser processada e decidida pelo Comitê de Elegibilidade, notificando-se as partes possivelmente afetadas pela referida decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 43. As decisões do Comitê de Elegibilidade sobre as impugnações, após recursos das candidaturas indeferidas, serão definitivas, em única instância, não cabendo recurso na esfera administrativa.

Art. 44. Findos os processos de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá publicar, pela *intranet*, o resultado final da eleição, com indicação dos candidatos eleitos, e respectivas lotações e votos recebidos, por ordem decrescente de votação.

Art. 45. A Comissão Eleitoral, na mesma data da divulgação do resultado final da eleição, deverá encaminhar ao Diretor Presidente da TCB o nome do candidato indicado ao cargo de Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração e de seu suplente, via SEI, para as providências legais e estatutárias, devendo ser referendado pelos sócios cotistas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. À Comissão Eleitoral, a seu exclusivo critério, em decisão fundamentada, caberá editar medidas e normas complementares a este regulamento, para adequar o processo às necessidades verificadas no curso da eleição, sempre respeitados os preceitos legais e normativos internos da TCB.

Art. 47. O empregado eleito e empossado, como titular no Conselho de Administração, continuará a exercer as suas atividades, definidas em seu contrato de trabalho, sendo elas ajustadas para permitir a sua participação nas reuniões do Conselho, mantendo-se, ainda, a remuneração e os

benefícios inerentes a seu contrato de trabalho, acrescido no percentual da remuneração específica para conselheiro definida no Estatuto Social da TCB.

Art. 48. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a comunicação do resultado final, na forma do artigo 45 deste regulamento, ao Diretor Presidente da TCB.

Art. 49. Este Regulamento tem prazo de duração indeterminado e vigora a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser modificado apenas mediante nova deliberação deste.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor-Presidente/Conselheiro Efetivo

ROGÉRIO ARAÚJO SARAIVA

Conselheiro Efetivo

ABDON TAVARES REIS

Conselheiro Efetivo

GUILHERME GONZAGA PEREIRA

Conselheiro Efetivo

Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X**, **Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 12/02/2021, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO ARAÚJO SARAIVA - Matr. 60.633-2**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 12/02/2021, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GONZAGA PEREIRA - Matr. 60.634-1**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 05/03/2021, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ABDON TAVARES REIS - Matr. 60.635-9**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 05/03/2021, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55968620** código CRC= **FF3D69FA**.